

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 302/1999, DE 30
DE DEZEMBRO DE 1999.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em 06 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada um compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: O conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

II - CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - PROFESSOR: Profissional da educação com habilitação específica para exercício das funções docentes;

IV - PEDAGOGO: Profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico administrativo pedagógicas.

V – DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola.

Art. 2º Fica alterado o artigo 30º da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º - São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão:

Quantidade	Denominação	Código
08	Diretor de Escola	FG2/CC5
08	Vice - Direção	FG1/CC2

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 31º e seu inciso II, da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, e inserido o parágrafo quarto, passando a vigorar, o dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 31º - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, para o Regime normal de trabalho estabelecido pelo artigo 25 desta Lei, 22 horas semanais, e o valor das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão são os constantes nas seguintes tabelas:

(...)

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Código
Diretor de Escola	FG2/CC5
Vice – Diretor de Escola	FG1/CC2

§4º O valor dos Cargos de Provimento em Comissão observará o quadro disposto na Lei Municipal nº 1.502/2017, de 02 de agosto de 2017, Art. 3º, inciso II.

Art. 4º Fica incluído ao final do Anexo Único da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, a descrição dos Cargos em Comissão de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(...)

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – CC5/FG2

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.
- b) Descrição analítica: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da

sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ser professor, supervisor ou orientador;
- Experiência docente mínima de 2(dois) anos.

CARGO: VICE DIRETOR DE ESCOLA – CC2/FG1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.
- b) Descrição analítica: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ser professor, supervisor ou orientador;
- Experiência docente mínima de 2(dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal